

Decreto nº 36.817 de 21 de dezembro de 1995

INSTITUI O CADASTRO ESTADUAL DE ARTISTAS-CEA, DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTA LOCAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS SOB OS AUSPÍCIOS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 107. IV, da Constituição Estadual,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 107. IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO ser as manifestações artísticas expressão da cultura de um povo;

CONSIDERANDO que no Poder Público, como promotor da cultura, compete favorecer o meio artístico dando ensejo à difusão das diversas formas de arte;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os artistas locais propiciando-lhes oportunidade para divulgação de seus trabalhos e pendores,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, junto à Secretaria da Cultura, o Cadastro Estadual de Artistas – CEA, com a finalidade de registrar os artistas radicados no Estado segundo sua especialidade.

Parágrafo Único – A inscrição no Cadastro Estadual de Artista será gratuita.

Art. 2º - A Secretaria da Cultura adotará as providências necessárias para implantação do Cadastro a que lude o artigo precedente, bem como fixará as condições básicas a que os interessados devem satisfazer para nele inscrever-se.

Art. 3º - Nos eventos culturais promovidos sob os auspícios do Poder Executivo, especialmente aqueles destinados ao grande público, será assegurada na programação a participação de artistas locais inscritos no Cadastro Estadual de Artistas – CEA.

Parágrafo Único – A seleção do artista a ser convocado fica a cargo do órgão ou entidade promotor do evento, cumprindo-lhe, também, com ele definir a forma de participação e valor do cachê.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura estabelecerá os critérios a serem adotados quanto à participação dos cadastrados, e baixará as normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 21 de dezembro de 1995, 107ª da República.

MANOEL GOMES DE BARROS

Vice-Governador, no exercício do
Cargo de governador do Estado

ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura